



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2413 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, AOS CARGOS DE AGENTE POLÍTICO, AOS CARGOS EM COMISSÃO, AOS CONSELHEIROS TUTELARES E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

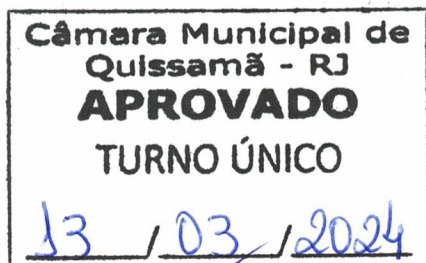
A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, **SANCIONA** esta Lei.

Art. 1º O vencimento dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, dos Cargos de Agente Político, dos Cargos em Comissão, dos Conselheiros Tutelares e das Funções Gratificadas, da Administração Direta e Indireta do Município de Quissamã, será reajustado em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 14 de Março de 2024.



MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 18 / 03 / 2024

Edição: 2672

RJ
Rosângela Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207